



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Necessidade da Contratação:

Considerando a necessidade da internação de pacientes adultos do sexo masculino, em comunidade terapêutica, visando o atendimento, tratamento e, conseqüentemente a reabilitação aos que apresentam dependência química, objetivando a sua reintegração à família bem como à sociedade;

Considerando a necessidade de continuidade no tratamento dos pacientes;

Considerando a crescente demanda de pacientes que necessitam de tratamento;

Considerando que a vigência do contrato com a Associação Espírita José Ferreira de Moraes expira em 01/06/2022;

A contratação de leitos/vagas em Comunidade Terapêutica, justifica-se pela necessidade de complementação da rede de apoio a usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, objetivando o cuidado à atenção integral destes usuários. O serviço deverá visar integração da família e ações de reinserção social.

Caracterização do Objeto:

Contratação de leitos/vagas para adultos do sexo masculino em Comunidade Terapêutica, para internação, atendimento e tratamento, objetivando a reabilitação dos dependentes químicos, visando a sua reintegração à família e a sociedade.

Definição e Descrição Técnica do Objeto:

O local de internação deverá ser em Comunidade Terapêutica, com a disponibilização de 20 (vinte) vagas masculinas por mês, para internação de usuários que sofrem pelos transtornos ocasionado pelo uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, indicados e avaliados pelos CAPS AD III.

1. O controle, fiscalização, monitoramento, e avaliação (antes da internação), será de responsabilidade do CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas);
2. A Comunidade Terapêutica será responsável pelo transporte do acolhido até a Comunidade, bem como transporte à rede de saúde/ educação e outros, quando necessário;
3. A Comunidade Terapêutica deverá ser responsável pelo transporte de familiares até a Comunidade em dias de visita, quando necessário;
4. As vagas serão reguladas pelo CAPS AD III, mediante avaliação.
5. A Comunidade Terapêutica deverá apresentar programa de acolhimento;
6. A Comunidade Terapêutica deverá observar a Resolução – RDC N° 29, de 30 de junho de 2011 – ANVISA;
7. A Comunidade Terapêutica deverá observar a Resolução CONAD 01/2015;
8. Observar anexo 1, que dispõe sobre os requisitos para funcionamento, conforme avaliação e necessidades levantadas pela Secretaria da Saúde;

Profissionais necessários para execução do projeto, para atendimentos dos pacientes, no mínimo 01 (um):

- Psicólogo, com no mínimo 20 horas semanais;
- Médico;
- Coordenador terapêutico masculino;
- Monitor terapêutico masculino;
- Assistente Social, com no mínimo 20 horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

- Atendimento Odontológico.

Serviços (Modalidade da Atenção):

1. atendimentos individuais (psicológicos, médicos, odontológicos, social...);
2. atendimentos grupais;
3. atendimento a familiares através de grupos;
4. Atividades de reinserção social.
5. Deverá ofertar entre as atividades: espaço comunitário e atendimento individual, atividades de recreação, lazer, atividades esportivas, artísticas/ culturais, aprendizagem/ educação, autocuidado, práticas inclusivas/ sociabilidade;

Orçamento Detalhado: O valor médio estimado por vaga é de R\$ 1.299,08 (um mil duzentos e noventa e nove reais e oito centavos) por mês, perfazendo um total de R\$ 25.981,60 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), mensais.

Definição da Estratégia e Prazo de Execução:

1. O prazo de internação será de 09 (nove) meses, podendo ser estendido por mais 3 (três) meses, de acordo com necessidade avaliada por profissionais técnicos da Comunidade Terapêutica, através de justificativa por escrito, enviada ao CAPS AD III.
2. O contrato será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado na forma da Lei e de acordo com a necessidade da Secretaria.

Garantia de Reserva Orçamentária, com Indicação da Respectiva Rubrica:

10.04.2.100. 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 (1025);

10.04.2.100. 3.3.90.39.00.00.00.00.4501(3679)

Cronograma físico-financeiro de Desembolso:

Os pagamentos serão mensais, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de acompanhamento, após a devida aprovação do mesmo.

Servidor Responsável (Fiscal de Contrato):

Nome: Ana Paula Gonçalves da Rosa

CPF: 014679970-48

Cargo: Assistente Social

CRESS: 8865

Endereço: Silva Jardim, 1150, Pirahy


Telefone: (55) 991348305

E-mail: anynhaross@hotmail.com

APROVADO:

São Borja, 06 de Julho de 2022.


Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal


Sabrina Dornelles Loureiro
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 18.419/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

ANEXO I – REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

- 1 – Adesão e permanência voluntária na Comunidade Terapêutica;
- 2 – Comunicar Conselho Tutelar, do acolhimento e alta, quando menor de idade. Sempre acompanhado dos pais ou responsáveis;
- 3 – Informar familiares/ responsáveis e CAPS AD III quando da alta, desistência, desligamento ou evasão;
- 4 – Articulação com a rede durante o acolhimento, tratamento e no processo de alta terapêutica;
- 5 – Garantir direitos e integralidade da atenção à saúde do acolhido, com ações de cuidado individualizado;
- 6 – Garantir a participação da família/ responsável no processo de acolhimento, visitação dos familiares/ responsáveis durante o tratamento, bem como também a participação em grupos terapêuticos e em ações de reinserção social;
- 7 – Garantir acessibilidade;
- 8 – Garantir ações de qualidade no serviço, nos princípios de humanização e com observação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando menor de idade;
- 9 – Garantir o acesso à educação;
- 10 – Garantir alimentação, higiene e alojamento adequados;
- 11 – Garantir privacidade – vestuário, objetos pessoais;
- 12 – Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem isolamento ou restrição à liberdade do acolhido, mantendo ambientes livres de trancas/ grades;
- 13 – No caso de acolhido com BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou auxílio-doença é vedado a Comunidade Terapêutica receber/ administrar recursos;
- 14 – Garantir ao acolhido o direito à interrupção do tratamento à qualquer momento;
- 15 – Garantir ao acolhido e familiares o tratamento respeitoso (religião/ etnia/ orientação sexual);
- 16 – Garantir ao acolhido e familiares sigilo/ ética. Não divulgar informações e imagens sem autorização prévia do acolhido, ou responsáveis, quando menor de idade;